



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional – 6ª SR

Av. Comissão do Vale – S/n, Bairro Piranga, Juazeiro – Bahia CEP 48.901-900 Fax: (74)3614-6231

**TRANSMISSÃO DE E-MAIL E FAX**

DATA	14/07/2014	QUANT. DE PÁGINAS	07	FAX Nº:	044/2014
EMISSOR:	<b>6ª/SL – Secretaria Regional de Licitações</b>	TEL. EMISSOR	(74) 3614-6231	FAX EMISSOR	(74) 3614-6232
DESTINATÁRIO	<b>CIRCULAR – Tomada de Preços - EDITAL 13/2014</b>	TEL/e-mail.	-	Fax / e-mail: Destinatário	-

MENSAGEM:

A Secretaria de Licitações da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF informa a todos os interessados os seguintes esclarecimentos referentes ao EDITAL TP 013/2014:

**Questionamento 01** – O subitem 4.2.2.3 – Qualificação técnica, alínea “e”, exige a apresentação de que a licitante deve possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços similares aos do objeto desde edital, expedido pelo CREA, através da certidão de acervo técnico – CAT. Tal exigência é vista de forma diferente na Planilha de Preços item 2.1.1 administração e gerência onde apenas se é exigido profissional de nível médio. Como podemos apresentar um profissional de nível superior se não é pago.

**Resposta:** *O profissional de nível superior, detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de serviços similares ao objeto contratado e pertencente ao quadro permanente da empresa é o responsável técnico pelo contrato perante os órgãos de classe (CREA). Este não compõe a equipe de operação e manutenção, portanto não consta das respectivas planilhas. Estas despesas são cobertas pela contratada através de despesas administrativas, constantes da taxa de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.*

**Questionamento 02** – Salários indicados nas Planilhas de Composição de Custo dos diversos tipos de mão de obra. O Edital deve seguir os salários constantes da Planilha Orçamentária do presidente do certame, em conformidade com o acordo coletivo da categoria, ocorre que a maioria dos salários distribuídos nas planilhas 2.1.1 partes integrantes da Planilha Orçamentária do certame em apreço, divergem do valor pactuado no acordo coletivo 2014/2015 do SINDPEC, a exemplo das seguintes funções abaixo:

FUNÇÃO	VALOR ACORDO COLETIVO	VALOR CODEVASF
INSPECTOR DE IRRIGAÇÃO	R\$ 1.108,13	R\$ 1.040,50
ENCANADOR	R\$ 1.106,81	R\$ 1.039,26
AUX. ENCANADOR	R\$ 852,38	R\$ 800,36
MOTORISTA	R\$ 1.189,69	R\$ 1.117,08

**Resposta:** *Os valores dos salários adotados devem seguir a média de salários praticados na região, e não seguir, unicamente, aqueles adotados no ACT firmado entre o sindicato de empregados e uma empresa em particular, como é o caso do ACT referido nos questionamentos. Estes salários, inclusive, são maiores do que aqueles praticados por outras convenções da categoria, por exemplo, a CCT SINDIPEC/SINAENCO. Em havendo alteração dos salários, através de ACT ou CCT, mediante comprovação das despesas pela eventual Contratada, estes poderão ser atualizados por repactuação visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

**Questionamento 03** – Item 01 (Função: Operador de EBP) e item 02 (Função: Operador de EB) da Planilha Orçamentária nº 2.2 de operação na coluna de custo variável (horas extras) há a previsão de possibilidade das supracitadas funções realizarem serviços em horários estendidos, o que caracteriza a aplicação de hora extra. Ressaltamos que para ambas as funções indicadas no item 01 e 02 da Planilha Orçamentária nº 2.2, está sendo considerado para cálculo de todos os benefícios devidos o regime de escala 12 x 36, o que por sua vez invalida a possibilidade de realização de horas extras que excedam o horário de sua jornada de trabalho, ou seja, 12 x 36, conforme súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Pedimos esclarecimentos sobre a necessidade da previsão de horas extras para as duas funções verificadas.

**Resposta:** *Neste Edital, não há previsão de horas extras para funcionários que laboram em jornada de turnos ininterruptos, ou seja, em escala de 12x36. Para os operadores em questão, na composição de sua remuneração, consta salário-base, adicional de periculosidade, e horas intrajornada acrescida de 50% da hora normal conforme ACT.*

**Questionamento 04** – Tratamento diferenciado para as 09 (nove) funções descritas na Planilha Orçamentária nº 2.3 da manutenção. As composições das Planilhas de Custo de mão de obra, foram alicerçadas do acordo coletivo 2014/2015.

a) O total da composição de encargos sociais praticados na Planilha Orçamentária (77,25%) não estão de acordo com aqueles indicados na Cláusula Quinquagésima do acordo coletivo 2014/2015 do SINDPEC que é de (84,28%).

Pedimos esclarecimentos acerca da discrepância de valor percebida entre os dois totais apresentados.

**Resposta:** *A diferença questionada trata-se do Adicional de Periculosidade de 30%, que incide apenas naquelas funções expostas aos riscos correspondentes, ou seja, referentes aos serviços em Estações de Bombeamento, em alta tensão, na manutenção eletromecânica, não incidindo nas funções referentes à manutenção hidráulica.*

a) A composição dos encargos sociais foi elaborada com base na legislação vigente, portanto adotada pela Codevasf em outros contratos de serviços e fornecimentos. Assim, as alíquotas de INSS, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAR, Seguro contra Acidentes de Trabalho, entre outras, não

*são baseadas em Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre empregados e empresas, os quais não têm competência para alterá-los.*

**Questionamento 05** – Inobservância do valor do auxílio-alimentação, benefícios devidos e com previsão legal consolidadas da CLT e em acordo coletivo 2014/2015 do SINDIPEC.

O valor do auxílio alimentação pago na Planilha da CODEVASF R\$ 14,00(dia), o qual diverge do acordo coletivo 2014/2015 do SINDIPEC que sua cláusula décima terceira apresenta o valor de R\$ 16,00(dezesseis reais).

Pedimos esclarecimentos acerca da discrepância de valor percebida entre os dois totais apresentados.

**Resposta:** *Idem ao item 2 acima. O valor do auxílio-alimentação de R\$ 14,00 está coerente com a média praticada na região, inclusive na CCT da categoria.*

**Questionamento 06** – Inobservância da Lei nº 12.506 de 11/10/2011 – Previsão de acréscimo de dias por ano no saldo do aviso prévio e seu reflexo na Planilha de Composição de encargos sociais.

Verificação nº 01: Lei nº 12.506/2011 relativamente nova, trás o seguinte texto:

Parágrafo único: Ao aviso prévio neste artigo serão acrescidos 03(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90(noventa) dias.

a) O objeto do presente certame de licitação possui característica continuada e conforme previsão do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que viabiliza a prorrogação de contratos que dispunham da referida característica, os contratos da natureza desse objeto costumam ser corriqueiramente serem prorrogados até o seu limite de 60 meses. Diante dessa realidade conhecida por todos, é valido salientar que a Planilha de Encargos Sociais no que tange o percentual mensal indicado no item C3 torna-se obsoleto, haja vista que considera para cálculo do valor/mês devido a título de 1/12 avos do aviso prévio compreendido ao término de 12 meses de contrato, na hipótese do encerramento do mesmo, apenas 8,33% (100/12), o que faz questionar: em que momento/Planilha/item está sendo considerado o repasse desse custo que no fim de um período de 12 meses, corresponde a 10% do valor recebido a título de aviso prévio com o agravante de poder assumir a expressiva parcela de 50% de acréscimo considerando a prorrogação continuada de 05 períodos, ou seja, 60 meses, isso representaria num cenário de matemática básica um custo de 50% de uma medição mensal para a contratante. Solicitamos esclarecimentos que justifique a inobservância da matéria ratificada na lei nº 12.506/2011.

**Resposta:** *As planilhas orçamentárias do presente certame consideram como valor global o período de um ano. Apesar da previsão de prorrogação contratual, conforme Lei nº 8666/93, esta*

*prorrogação de prazo não é garantida, dependendo de avaliação da qualidade dos serviços e economicidade do contrato para a Administração Pública. Desta forma, não são consideradas despesas para um segundo, terceiro, ou até quinto ano, incorrendo esta em prejuízo caso não haja tais prorrogações.*

**Questionamento 07** – Planilha Orçamentária nº 2.1.2 Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços de vigia.

Verificação nº 01: Conforme indicações da súmula 473 III do TST, que qualifica a natureza das verbas salariais, fica aludido o caráter do intervalo intrajornada, não restando dúvidas ao se analisar que a lei fala em “remunerar” e não “indenizar”, logo a base de cálculo para esta hora deve considerar todos os itens que compõem as verbas salariais de cunho permanente que fizerem parte da composição dos proventos da função em epígrafe, no caso em apreço: adicional noturno, adicional de periculosidade e hora noturna reduzida.

Verificação nº 02: No art. 73 da CLT, fica determinado que a hora do trabalho noturno será computada de 52 min e 30 segundos, o que num período de 7 horas trabalhadas no período compreendido noturno (das 22h da noite às 5h da manhã do dia seguinte) isso corresponde à 53,9 min, que usualmente é arredondado para 60 minutos o que nos leva a concorrência de mais 01(uma) hora extra devida a função em epígrafe, enquadrada na escala que cobre o horário noturno.

\*Observe-se o texto expresso no resumo de apuração de quantidade de horas aplicadas ao adicional noturno, onde Lê-se: nº de pessoas por posto; leia-se: nº de postos.

a) Na composição da hora intrajornada representada no item “c” da referida Planilha Orçamentária, é integrado à base de cálculo tão somente o crêscimo de 30%, correspondente ao adicional de periculosidade, restando ainda sem atendimento a integração do adicional noturno, conforme prevê a sumula 146 do TST que indica que sobre a hora extra incidem todos os adicionais pertencentes a BC das horas extras efetivamente laboradas, tais como: adicional noturno, periculosidade, insalubridade, hora noturna reduzida e etc.

Pedimos esclarecimento acerca do não atendimento às normas trabalhistas que norteiam o assunto em apreço;

b) Não foi constatada a contemplação na hora noturna reduzida na Planilha Orçamentária, mesmo este possuindo caráter legal e sendo inquestionável o direito adquirido desse benefício para aqueles que se enquadram no perfil estipulado pela legislação trabalhista e vigor na presente data, conforme previsão legal indicada na verificação nº 02.

Pedimos esclarecimento acerca do não atendimento às normas trabalhistas que norteiam o assunto em apreço.

\* Observe-se os mesmos vínculos indicados nas supracitadas alíneas a) e b), presentes nos itens nº 1(Operador de EBP) e nº 2(Operador de EB) contidos na Planilha de Estimativa de Custo Mensal nº 3.1 parte integrante da composição de preços do certame em questão, com um agravante: nem mesmo o adicional de periculosidade está sendo integrado para o cálculo da hora intrajornada dessas duas funções, incidindo tão somente 50% sobre a hora “seca” da remuneração mensal de cada função. Pedimos esclarecimentos acerca das diversas formas arbitradas para o tratamento de situação de características idênticas.

**Resposta:** *A remuneração da hora intrajornada na planilha de composição de preços para serviços de vigia já contempla o salário-base e o adicional noturno, não incidindo sobre periculosidade devido a esta função não perceber tal remuneração. Com relação aos salários dos operadores de EBP's, na planilha de formação de preços para a Operação, a hora intrajornada está perfeitamente incidindo no adicional de periculosidade, sendo este embutido no salário-base.*

*A – Nas planilhas do presente Edital não existem funções que percebem adicional de periculosidade somado a adicional noturno, ou seja, não há operadores de EBP's ou integrantes da manutenção eletromecânica que laborem à noite, ou vigias que recebam periculosidade, tendo em vista que a EBP, à noite, não opera.*

*B – As horas noturnas reduzidas para os vigias que laboram à noite foram contempladas na planilha nos mesmos quantitativos e percentuais relatados nestes questionamentos.*

**Questionamento 08** – Tratamento diferenciado para as 09(nove) funções descritas na Planilha Orçamentária nº 4.1 de estimativa de custo mensal da mão de obra – manutenção.

Verificação nº 01: Constatou-se o tratamento diferenciado para as diversas funções elencadas abaixo, no tocante ao pagamento de 01(um) benefício comum às 06 funções citadas.

a) Nos itens: 2 = Técnico mecânico T1, 3 = Técnico Eletrotécnico, 5 = Eletrotécnico T1, 6 = mecânico e bombas, 9 = Eletricista e 10 = Auxiliar de Eletricista há a incidência de adicional de periculosidade, o que nos remete novamente à previsão legal da integração dos benefícios de caráter permanente, como verbas salariais, à base de cálculo das horas extras devidas, ocorre que é devido às 06(seis) funções em apreço o adicional de periculosidade, porém no momento do cálculo da hora extra a 50% e 100% apenas os itens 3 = Técnico Eletrotécnico, 9 = Eletricista e 10 = Auxiliar de Eletricista são contemplados com a inserção dos 30% de periculosidade sobre a hora extra devida, resta conclusivo que não se verifica a contabilização do percentual de periculosidade dos itens 02 = Técnico Mecânico T1, 05 = Mecânico de Bombas e 06 = Auxiliar de mecânico, diferindo, portanto, dos demais profissionais constantes da Planilha que percebem o mesmo benefício.

Pedimos indicação de respaldo legal que ampare tal tratamento diferenciado para casos de idêntico teor.

**Resposta:** *No presente Edital não há previsão de horas-extras para nenhuma função. O que ocorrem, nos casos em que couberem, são horas intrajornada acrescida de 50%, e não hora-extra. A periculosidade está incidindo nas funções que fazem jus ao recebimento deste adicional.*

**Questionamento 09** – Inobservância de ajuste no percentual do SAT/RAT contido na Planilha de Encargos Sociais.

Verificação nº 01: Com advindo do Art. 10 da Lei nº 10.666/2003, o SAT(Seguro de Acidente de Trabalho) ou recentemente intitulado de RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) passou a ser corrigido pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção) índice formulado com base nas informações médias (históricas de utilização do benefício SAT recentemente conhecido como RAT) das empresas pertencentes ao mesmo grupo de risco com mesmo CNAE (Código Nacional de Atividade) predominante. Os percentuais do RAT, mantiveram-se em 1%, 2% e 3% devidamente atribuídos a cada empresa de acordo com seu grau de risco de ocorrência de acidentes, o qual desde 2010 deverá ser multiplicado pelo FAP de acordo com sua condição de enquadramento, onde este fator multiplicador poderá variar de 0,5 a 2%, dando origem ao RAT ajustado, que pode chegar a 6%.

a) No item A6 da Planilha de Composição dos Encargos Sociais utilizados por este certame como fator de atribuição e repasse de todos os custos inerentes ao fornecimento de mão de obra, perante a empresa contratada, é considerado apenas a alíquota “seca” de 3%, sem levar em consideração o ajuste que no momento de apurar o repasse mensal à previdência social toda e qualquer empresa que assuma este contrato irá incorrer. Diante da característica do objeto, as licitantes atenderão as características de construção civil e terceirização do mão de obra para a manutenção e operação dos perímetros irrigados, esses dois enquadrarem-se no nível de alto risco de acidente de trabalho. O reconhecimento devido a título de RAT por si só, atinge o percentual contemplado na composição dos encargos sociais, restando o ônus da correção do RAT da ordem de 1,5% ao mês sobre o percentual conhecido de 3% única e exclusivamente para a contratada, esse custo representa um acréscimo no recolhimento à previdência social mensalmente sobre todo e qualquer provento salarial que componha o total da Folha, um ônus que quando considerado sobre o montante mês e principalmente o total global por ano, assume um expressivo custo adicional que não recebe previsão alguma de repasse à licitante vencedora, pedimos esclarecimentos acerca da atitude adotada para sanar tal lacuna, que no cenário atual prejudica diretamente todos os licitantes interessados.

Pedimos esclarecimentos acerca da inobservância do referido item na Planilha de Composição de Encargos Sociais.

**Resposta:** *Na composição dos Encargos Sociais foi adotada alíquota referente ao Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT/INSS) de 3%. Implicitamente, o índice do FAP – Fator Acidentário de Prevenção – adotado é 1 (um) tendo em vista que varia de 0,005 a 2,000. Este índice médio foi adotado tendo em vista a variação anual e de empresa para empresa enquadrada na CNAE.*

**Questionamento 10** – A Lei nº 8.666/93 no Artigo 41 – Parágrafo primeiro, diz: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113. Solicitamos a confirmação de qual será o prazo a ser adotado para esta instituição para questionamento já que o certame trata-se de uma Tomada de Preços.

**Resposta:** *Com relação à confirmação de prazo para questionamentos, a Codevasf procederá conforme o art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.*

**Observação:** Lembramos que os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOYCE VERUSKA BEZERRA ALVES**  
Secretaria Regional de Licitações  
6ª /SL